



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.359/2019 – EXE De 27 de maio de 2019.

*“Estabelece largura mínima nas estradas rurais do Município de Simonésia e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As estradas rurais municipais, na área do Município de Simonésia/MG, deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:

I – Para estradas rurais principais, incluindo a faixa de domínio – largura mínima de 8,00 (oito metros);

II – Para estradas rurais secundárias, incluindo a faixa de domínio – largura mínima de 6,00 (seis metros).

**Parágrafo Único** – Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 2 (dois) metros de cada lado, na pista de rolamento.

**Art. 2º** - A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º - O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - Nos locais onde for possível a remoção dos obstáculos naturais, o município providenciará a sinalização devida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

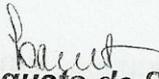
**Art. 3º** - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

**Art. 4º** - O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator à multa correspondente a 300 (trezentos) Unidade Fiscal Padrão de Simonésia - UFPSIM, mensal e, em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 27 de maio de 2019.

  
**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**